



SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00251/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250815PE00026

LICITAÇÃO Nº. 00026/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 00256/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA RB. LOCACOES E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RB LOCACOES E SERVICOS LTDA - R JOAO MIGUEL DE SOUSA, 23 - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 52.497.631/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 250815PE00026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento temporário de equipamentos de suporte ventilatório de baixo fluxo, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Assinado de forma digital
ALYSSON ESTRELA DE OLIVEIRA:0317217348
8
Oliveira:0317217348
Data: 2025.10.01 14:15:34
+0300

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO DA UND DE CONCENTRADOR	UND	QUANT.	P. MENSAL (CONSIDERANDO O LIMITE DE 30 UNIDADES DE CONCENTRADORES)	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. Equipamento destinado ao suporte ventilatório domiciliar, com capacidade de fornecimento de oxigênio de 0,5 a 5,0 litros por minuto, com grau de pureza de 94% ± 2%. Deve possuir alarmes visuais e sonoros para indicação de falhas ou intercorrências, tais como: baixo nível de oxigênio, falha elétrica, e	R\$ 248,00	Mês	12	7.440,00	89.280,00



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

baixa concentração de O2. O equipamento deverá conter filtros para remoção de poeiras e bactérias, possuir nível máximo de ruído de 45 dB, e peso total não superior a 18 kg. Alimentação elétrica em 220 volts. Deverá possuir registro válido na ANVISA e estar em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes. A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de manutenção técnica com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana, assegurando atendimento imediato em caso de falhas ou defeitos. É obrigatória a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento. O uso dos concentradores ocorrerá em domicílio, conforme prescrição médica, sendo o fornecimento unitário e sob demanda. A contratação será formalizada em regime de pagamento mensal, proporcional à quantidade efetivamente utilizada no período, até o limite das 30 (trinta) unidades licitadas.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/09/2025 e encerramento em 26/09/2026, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA-03
172173488

A validade de forma
atribuída por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA-03
Data: 2025.10.01
14:15:45 -0300

3. CLAUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO.

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Salvo, prévia autorização da contratante nos limites legais da 14.133/21.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 - PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA
10 301 1002 1074 PROGRAMA MELHOR EM CASA
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000887 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
000888 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1002 2084 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
000928 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1002 2090 MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
000978 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSPMU
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE
000999 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10 302 1002 2096 MANUT. DA MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
001045 3390.39.99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

ALYSSON ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172173488

Assinado de forma digital por
ALYSSON ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172173488
Dados: 2025.10.01 14:15:55 -03'00'

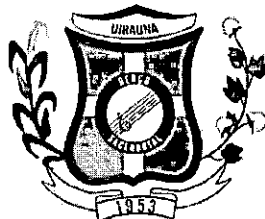


Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. Não produziu os resultados acordados.

6.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.4. LIQUIDAÇÃO

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

ALYSSON ESTRELA DE OLIVEIRA:03172173488 Assinado de forma digital por ALYSSON ESTRELA DE OLIVEIRA:03172173488
Dados: 2025.10.01 14:16:05 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





6.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. O prazo de validade.

6.4.2.2. A data da emissão.

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.4.2.5. O valor a pagar.

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.4.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.5. PRAZO DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ALYSSON ESTRELA DE OLIVEIRA:0317217348
8
Assinado de forma digital por
ALYSSON ESTRELA DE
OLIVEIRA:0317217348
Data: 2025.10.01 14:15:27 -0300'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.10. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. GLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

7.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031
72173488

Assinado de forma
digital por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172173488
Data: 2025.10.01
14:16:38 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública.

9.1.1. A licitante vencedora, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

9.1.2. Com base no art. 96, § 1º, da lei 14.133/21, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei. A garantia contratual deverá ser concluída, com a devida comprovação anexada aos autos da licitação e do contrato, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.

9.1.3. Decorrido o prazo estabelecido no item acima, e a licitante vencedora não realizar a garantia contratual, será imediatamente aberto processo de penalidade por ato de má fé da empresa contratada, sendo considerado um agravante a penalidade aplicada.

9.1.4. A garantia contratual prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

9.1.5. Caso da garantia do contrato, será executada, cobrada, imediatamente quando:

9.1.5.1. Caso haja desistência total após a assinatura do contrato, será executada de forma imediata a garantia do contrato.

9.1.5.2. Caso ainda não tenha sido apresentada a garantia do contrato, será executada a garantia da proposta e a diferença da porcentagem devida, será valor mínimo cobrado por meio de aplicação de sanção de multa financeira, podendo ser majorada de acordo com o devido processo administrativo.

9.1.5.3. Caso haja desistência parcial após a assinatura do contrato, será aberto processo de penalidade onde haverá contraditório com possível aplicação de sanção listada em lei e edital.

9.1.6. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.1.7. A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.

9.2. Os valores estimados incluem todos os custos necessários à plena execução do objeto, abrangendo transporte, instalação, manutenção, substituição, retirada e quaisquer outras despesas acessórias, assegurando a entrega e operação adequada dos equipamentos locados na sede da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, localizada na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna-PB, bem como nas residências dos pacientes, conforme prescrição médica.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:0
317217348
8

Assinado de
forma digital por
ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031721
73488
Dados:
2025.10.01
14:16:48 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530



9.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, tais como transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, civis, securitários ou de classe, bem como qualquer indenização a que fizer jus seu pessoal no desempenho das atividades contratadas, não cabendo à Administração Pública qualquer vínculo empregatício com tais profissionais.

9.4. Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor quanto à responsabilidade pela oferta, qualidade e reposição imediata dos equipamentos, inclusive nos casos de descontinuidade de fabricação ou comercialização dos itens originalmente fornecidos.

9.5. Em caso de falhas, defeitos, vícios ou qualquer outra irregularidade verificada nos equipamentos ou na prestação dos serviços, a Administração encaminhará relatório circunstanciado à contratada, a fim de que sejam sanadas no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências, prazos, especificações técnicas, condições contratuais e obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, assegurando a entrega e manutenção do objeto conforme os padrões de qualidade exigidos

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo para o início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela Administração, devidamente assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. A contratada deverá dispor de equipes técnicas qualificados e estrutura logística adequada para a disponibilização tempestiva dos concentradores de oxigênio, bem como dos insumos e equipamentos necessários, garantindo o cumprimento do prazo estabelecido

10.2. A contratada deverá manter em estoque e disponibilizar os concentradores de oxigênio, acessórios, filtros, peças de reposição e demais componentes necessários, em quantidade compatível com os 30 (trinta) equipamentos contratados, promovendo sua substituição imediata em caso de falhas ou defeitos, e destinação ambientalmente adequada de unidades substituídas, garantindo conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10.3. Todas as etapas – entrega, instalação domiciliar, manutenção e substituição – devem observar rigorosamente as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e os parâmetros operacionais da ANVISA e do fabricante, de forma coordenada e sem interferência prejudicial ao paciente. Ocorrências deverão ser registradas em relatório técnico.

10.4. O acompanhamento dos serviços será realizado por fiscal técnico designado, que deverá elaborar relatório circunstanciado contendo registros, avaliações e conclusões sobre ocorrências na execução contratual, bem como quaisquer documentos considerados necessários, os quais serão encaminhados ao gestor do contrato para análise posterior.

10.5. A CONTRATANTE realizará inspeção meticulosa nos equipamentos instalados e nos serviços prestados, por meio de profissionais habilitados, em conjunto com os responsáveis da contratada, tendo por objetivo verificar a adequação técnica e operacional, e apontar ajustes, retoques ou substituições que se fizerem necessários.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade por falhas posteriores ou vícios ocultos, nem a libera das garantias contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A CONTRATADA deverá, por sua conta e risco, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de material, conforme apontado pela fiscalização. O último atesto de medição só será liberado após a completa solução das pendências apontadas no Recebimento Provisório.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:
03172173
488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172
173488
Dados:
2025.10.01
14:16:58 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.8. A aprovação de medições prévias ou interinas pela CONTRATANTE não isenta a contratada de suas obrigações contratuais, nem representa aceitação definitiva dos equipamentos ou serviços prestados.

10.9. Qualquer concentrador ou serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas no de Referência ou na proposta da contratada será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido, refeito ou substituído pela contratada, no prazo e às custas estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.10. O uso dos concentradores de oxigênio ocorrerá em domicílio, conforme prescrição médica, sendo o fornecimento unitário e sob demanda. A exigência de logística e manutenção permanente justifica-se pela natureza assistencial e urgência clínica que caracterizam a terapia respiratória domiciliar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. PREPOSTO

11.6.1. Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

11.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

11.7. FISCALIZAÇÃO

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

11.7.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA
:0317217
3488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:0317
2173488
Dados:
2025.10.01
14:17:19
+03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.7.2.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. GESTOR DO CONTRATO

11.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:
03172173
488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031
72173488
Dados:
2025.10.01
14:17:31
+03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Expedir Autorização de Início dos Serviços.

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

12.1.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções.

12.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico.

12.1.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

12.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados.

12.1.7. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.1.9. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.10. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

12.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

12.1.12. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

12.1.13. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

12.1.14. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no de Referência.

12.1.15. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.16. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços.

ALYSSO
N
ESTREL
A DE
OLIVEIR
A:03172
173488

Assinado de
forma
digital por
ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03
172173488
Dados:
2025.10.01
14:17:43
-03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.17. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

12.1.18. Responder aos pedidos de reajuste, de repactuação e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.19. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

12.1.20. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

12.1.21. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Executar os serviços de fornecimento temporário de concentradores de oxigênio em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no de Referência, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento e uso de equipamentos médico-hospitalares.

13.1.1. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos operacionais — entrega, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos — sejam executados com observância dos princípios da eficiência, segurança e sustentabilidade, sendo vedada a alegação de desconhecimento das condições contratuais ou técnicas previstas, inclusive no que tange à responsabilidade pela correta destinação de resíduos e à proteção ambiental, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

13.2. Assumir integral responsabilidade pela eficiência do fornecimento dos equipamentos, bem como pela execução adequada dos serviços de entrega, instalação, substituição e manutenção técnica dos concentradores de oxigênio, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos de suporte, transporte e ferramentas necessárias à prestação dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

13.2.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, dentro dos padrões técnicos exigidos e com Registro na ANVISA. A fiscalização da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os equipamentos e rejeitá-los caso não atendam aos requisitos de desempenho, segurança e conformidade estabelecidos, exigindo sua substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.

13.3. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.4. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento de comunicação formal emitida pelo setor competente do CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente irregularidade ou não atenda às especificações técnicas exigidas, ressalvadas as hipóteses de falha que comprometam o uso imediato do equipamento, as quais deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme cláusula específica deste Termo de Referência.

13.5. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes ou óbitos decorrentes de falhas na prestação dos

ALYSSO
N
ESTRELA
DE
OLIVEIRA
:0317217
3488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031
72173488
Dados:
2025.10.01
14:17:53
-03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

serviços, por culpa ou dolo da CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou eventuais subcontratados.

13.6. Fornecer equipe técnica devidamente capacitada, compatível com as exigências do contrato, observando aptidão profissional, qualificação específica, e demais requisitos que assegurem a correta instalação, manutenção e substituição dos equipamentos locados.

13.7. Empregar exclusivamente profissionais qualificados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), conforme normas de segurança vigentes, bem como com todas as ferramentas e instrumentos necessários à prestação adequada dos serviços.

13.8. Alocar o pessoal necessário para garantir o cumprimento do contrato, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança no trabalho, inclusive quanto a acidentes e medidas preventivas.

13.9. Observar rigorosamente todas as exigências legais e normativas referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, com fornecimento obrigatório de EPIs e EPCs a todos os envolvidos na prestação dos serviços.

13.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, respondendo tempestivamente às reclamações no prazo definido pela Administração.

13.11. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços a qualquer tempo pela fiscalização técnica do CONTRATANTE, devendo atender prontamente a quaisquer solicitações formais.

13.12. O descumprimento das solicitações da fiscalização será passível de sanções contratuais, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

13.13. Garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, prevenindo interrupções por quaisquer causas relacionadas à ausência ou indisponibilidade de pessoal.

13.14. Arcar com as despesas decorrentes da rejeição de equipamentos ou serviços pela fiscalização e com os prejuízos e atrasos resultantes de tal rejeição.

13.15. Manter vigilância constante sobre os locais e equipamentos sob sua responsabilidade, assumindo total responsabilidade por perdas ou danos eventualmente ocorridos.

13.16. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando o CONTRATANTE a compensar valores devidos com o valor do prejuízo apurado.

13.17. Adotar todas as providências imediatas para o atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo os encargos correspondentes.

13.18. Apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigida.

13.19. Protocolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, eventual solicitação de prorrogação de prazo, com devida justificativa técnica.

13.20. Informar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, falha técnica ou acidente relacionado à execução do objeto contratual.

13.21. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 - PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

13.22. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

ALYSSO
N
ESTREL
A DE
OLIVEIR
A:03172
173488

Assinado de
forma digital
por
ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03
172173488
Dados:
2025.10.01
14:18:03
-03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou

14.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por escrito.

b) **Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência;**

c) Impedimento de licitar e contratar, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:
03172173
488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172
173488
Dados:
2025.10.01
14:18:12 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br

(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do Portal de Compras Públicas, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:
0317217
3488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172
173488
Dados:
2025.10.01
14:18:23 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

18.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA:0
317217348
8

Assinado de
forma digital por
ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031721
73488
Dados:
2025.10.01
14:18:33 -03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





18.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Uiraúna/PB, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

ALYSSON
ESTRELA
DE
OLIVEIRA
:0317217
3488

Assinado de
forma digital
por ALYSSON
ESTRELA DE
OLIVEIRA:031
72173488
Dados:
2025.10.01
14:18:43
-03'00'



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmento

Prefeita Constitucional

CPF 768.222.494-00

ALYSSON ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172173488

Assinado de forma digital por
ALYSSON ESTRELA DE
OLIVEIRA:03172173488
Dados: 2025.10.01 14:18:58 -03'00'

RB LOCACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.497.631/0001-61

CONTRATADA

RB LOCACOES E SERVICOS
LTDA:52497631000161

Assinado de forma digital por RB
LOCACOES E SERVICOS
LTDA:52497631000161
Dados: 2025.10.01 14:19:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530

